



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 002/2021 - MPAM

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS, E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 2525 - OAB/AM e CPF nº 335.742.862-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu prefeito, Exmo. Sr. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, RG nº 1307974-3 SSP/AM e CPF nº 594.630.312-00, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno nº 2020.022054, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente Cessão de Uso o imóvel pertencente ao **CEDENTE**, Matrícula nº 609, localizado na Rua Manoel Pinto Brandão, esquina com a Avenida Professor Januário Nazaré, nº 361, bairro Centro, Município de Anori/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:

O imóvel, objeto desta Cessão, destina-se exclusivamente à instalação da sede do Conselho Tutelar, do Serviço Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Anori/AM.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA** poderá efetuar no referido local as adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento, desde que não altere a estrutura do imóvel, sob pena de ser responsabilizada por qualquer dano decorrente da alteração, devendo ainda recompor o imóvel à sua situação original quando finda a cessão.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo segundo. O **CEDENTE** não se responsabiliza por prejuízos e acidentes que venham a ocorrer em suas instalações, em decorrência da falta de água, luz, transportes, comunicações, temporais e quaisquer motivos de força maior, não cabendo à **CESSIONÁRIA** ressarcimentos em quaisquer das situações mencionadas.

Parágrafo terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá solicitar autorização escrita da **CEDENTE** para a realização de qualquer atividade, serviço e evento diverso do previsto no objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos artigos 37, *caput* e 241 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:

I – São obrigações do **CEDENTE:**

1. O **CEDENTE** compromete-se a entregar à **CESSIONÁRIA** o espaço no imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, na data da assinatura do mesmo;
2. Garantir, durante a vigência do presente termo, o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**;
3. Permitir que a **CESSIONÁRIA** execute no imóvel, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços;
5. Comunicar por escrito à **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar, do Serviço Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Anori/AM, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
2. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, quando da entrada da **CESSIONÁRIA**, ressalvados os casos de desgastes decorrentes do uso natural;
3. Zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando-se pela manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

5. Permitir que o **CEDENTE** ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS:

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, podendo a **CESSIONÁRIA** retirar as que sejam removíveis, ou, caso acordado entre as partes, receber em seu favor indenização ou retenção em razão da realização de benfeitorias removíveis ou não removíveis.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA** fica, desde já, autorizada a fazer, no imóvel cedido as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. Independem de autorização do **CEDENTE** as benfeitorias que puderem ser removíveis.

Parágrafo terceiro. Finda a cessão, será o imóvel devolvido ao **CEDENTE**, nas condições em que foi recebido pela **CESSIONÁRIA**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, podendo caso acordado ser devolvido com as benfeitorias e alterações realizadas e devidamente autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – NATUREZA NÃO ONEROSA DA CESSÃO:

A Cessão de Uso objeto deste Termo será outorgada a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS:

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da data de assinatura deste instrumento, ficando responsável pela limpeza e conservação do Imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O **CEDENTE** designará, mediante ato específico, servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização deste Termo de Cessão, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO:

A presente Cessão de Uso Gratuita é concedida pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste termo, prorrogável por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Considerando o disposto no Ato n.º 112/2012 – PGJ, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente acordo, as partes manifestarão interesse na continuidade ou não da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste acordo ou cometimento de ato ilícito na utilização do imóvel cedido, a **CESSIONÁRIA** poderá ser responsabilizada civil e criminalmente, podendo, ainda, acarretar a rescisão do ajuste.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura ocorrido no imóvel será indenizado pela **CESSIONÁRIA**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, devendo informar:

1. As modificações ou retificações a serem feitas mediante termo aditivo;
2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independentemente de ato especial, sem direito a qualquer indenização, inclusive eventuais benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da que foi ajustada;
2. Se houver inobservância de quaisquer condições expressas neste termo de cessão;
3. Se a **CESSIONÁRIA** renunciar à cessão ou deixar de exercer a atividade específica descrita neste termo;
4. Se, em qualquer época, desde que devidamente justificado, o **CEDENTE** necessitar do imóvel para uso próprio, ocasião em que a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

O **CEDENTE** se obriga a promover a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Cessão, renunciando a **CESSIONÁRIA** a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Manaus, 5 de novembro de 2021.



ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CEDENTE


REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Anori/AM
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. **HELDER NÓBREGA RIBEIRO** - Ass: 
RG: 1305041-9-SSP/AM - CPF: 614178822-04

2. **CAROLINE ELLEN BEZERRA** - Ass: 
RG: 16445899-SSP/AM - CPF: 785.381.492-53